

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 6.367, DE 2005

Institui o dia do Intensivista.

Autor: Deputado RAFAEL GUERRA

Relator: Deputado COLBERT MARTINS

I - RELATÓRIO

Em análise o Projeto de Lei nº 6.367, de 2005, de autoria do Deputado Rafael Guerra, que tem como escopo único instituir o Dia Nacional do Intensivista, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de novembro.

O autor, ao justificar a iniciativa, esclarece que o projeto pretende homenagear o médico intensivista, anualmente, no dia 10 de novembro, data da fundação da AMIB – Associação de Medicina Intensiva Brasileira, reconhecida como entidade oficial da especialidade pelos principais órgãos que representam a classe médica: o Conselho Federal de Medicina (CFM) e pela Associação Médica Brasileira (AMB). Assevera, ainda, que a AMIB busca sempre a excelência na capacitação e qualificação profissional; a humanização das UTIs, envolvendo pacientes, familiares e equipes; fomenta a pesquisa; valoriza os princípios éticos e bioéticos e tem o compromisso com a responsabilidade social e defesa da assistência universal e igualitária nas questões de saúde.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Professor Sétimo.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em epígrafe.

O projeto trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Verificada a obediência aos requisitos constitucionais formais, constata-se, outrossim, que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Ademais, o projeto é jurídico, pois está em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição encontra-se em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.367, de 2005.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado COLBERT MARTINS
Relator